

Tribunal Regional Federal da 1º Região CIRCULAR/NULIT N. 52 Brasília, 11 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

# Pergunta 01:

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos. Considerando que trata-se de uma única pessoa jurídica, entendemos que a licitante poderá participar do certame em referência através de sua filial, apresentando, quando necessário, documentos inerentes à sua Matriz, inclusive no tocante a Atestados de Capacidade Técnica e Declarações. Por favor, está correto nosso entendimento?

## Resposta:

Está correto o entendimento.

## Pergunta 02:

Referente ao item 7.3 do Edital: "A habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu, prestou serviços de assistência técnica e instalou equipamentos com características compatíveis com o objeto do item 01 (Grupo 01) e item 05 (grupo 2), nas quantidades mínimas de 03 e 05 unidades respectivamente, da Planilha constante do item 03, Anexo I deste Edital."

JUSTICA FEDERAL

TRIBÚNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Nota-se que há algum tempo a administração vem dispondo sobre

algumas orientações sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. Neste sentido, a IN 4 de 11/09/2014, por exemplo orienta em seu art.

25:

"A definição, pelo Integrante Técnico, dos critérios técnicos de

julgamento das propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, deverá observar o

seguinte:

a) a utilização de critérios correntes no mercado;

b) a possibilidade de considerar mais de um atestado relativo ao

mesmo quesito de capacidade técnica, quando necessário para a comprovação da

aptidão;"

Assim, entendemos que o solicitado no item 7.3 Habilitação Técnica

poderá ser atendido pela soma dos quantitativos presentes em mais de um atestado

de capacidade técnica. É correto o entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 03:

O item 5. LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADE ESTIMADA POR

LOCALIDADE traz uma lista de localidades estimadas onde deverão ser entregues

os produtos, podendo a mesma sofrer alterações até a efetiva contratação (item

os producos, poderdo a mesma sorier anerações de a erenva comunique (nem

5.1.1). No entanto, eventuais alterações de locais podem incidir em nova carga

tributária, por conta dos impostos estaduais, o que afetaria o equilíbrio contratual.

Neste sentido, entendemos que os produtos e serviços deverão ser faturados para o

TRF em Brasília, com as demais localidades recebendo a nota fiscal de simples

remessa dos produtos. É correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 04:

Os produtos objeto do edital são compostos de hardware, software e

serviços. Neste sentido, entendemos que o faturamento poderá ser efetuado

seguindo essa divisão de acordo com a natureza de cada uma das notas, seguindo a

legislação vigente. É correto o entendimento?

JUSTICA FEDERAL

TRIBÚNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Resposta:

A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de

preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição.

Pergunta 05:

Uma vez que cada lote trata de chassis (com switches e/ou módulos

de conexões) e servidores em Lâminas, entendemos que para usufruir do direito de

preferência que trata o item 4, "PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO", subitem "h", o

licitante deverá apresentar as comprovações de tratam o subitem "i" para 100% da

solução ofertada, ou seja, todos os chassis, módulos, switches e servidores em

Lamina. É correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. A comprovação de que trata a alínea

i) do Item 4 do edital deverá ser individual para cada um dos itens ofertados no

Lote (Gabinete Blade e Servidores em Lâmina), independente de seus componentes

internos.

Pergunta 06:

Conforme item 3, "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", subitem

3.1.10, "Fornecer, sem qualquer ônus adicional, os equipamentos juntamente com

todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e

funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle

e programas de configuração".

Entendemos que o padrão de conectores das tomadas que deverão ser

entregues que conectarão as PDUs dos racks presentes no Data Center da

Contratante, deverão ser o padrão Nacional Brasileiro: NBR14136. Está correto

nosso entendimento?

Caso os conectores sejam diferentes do padrão Nacional Brasileiro,

solicitamos informações sobre as tomadas dos cabos de energia que deverão ser

entregues.

Resposta:

Está correto o entendimento.

JUSTICA FEDERAL

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

# Pergunta 07:

Conforme item 4.2, "SERVIDOR EM LÂMINA – Categoria I", subitem 4.2.1.3, "Suporte a Demand-Based Switching ou tecnologia similar" e item 4.3, "SERVIDOR EM LÂMINA – Categoria II", subitem 4.3.1.3, "Suporte a Demand-Based Switching ou tecnologia similar".

Por meio de pesquisa ao site da Intel http://ark.intel.com/pt-br/search/advanced?s=t&ProcessorNumber=E5-&DemandBasedSwitching=true , verificamos que a tecnologia Demand-Based Switching para processadores, está disponível apenas para família E5-4600 V2.

Entendemos que, serão aceitos processadores da mesma família E5-4600 porem com versão SUPERIOR, desde que atendam aos requisitos de desempenho do SPECint\_Rate. Esta correto nosso entendimento?

# Resposta:

Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles **Pregoeira**